arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia no Território do Município.

Parágrafo único - O contrato ou convênio a que se refere este Artigo, deverá prever o repasse mensal do saldo credor da C I Parcelada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive firmando contrato ou convênio de arrecadação a que se refere o "caput" do artigo 11, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2003.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Administrativa em 04/12/2003

Lei n: 027/2003

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a no corrente exercício financeiro, um crédito adicional sup no valor de até R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) d do a despesas não previstas no orçamento - programa em e a saber:

07.01.12361.02.91.028 - Reforma da Escola Municipal Prof. Ne Guimarães em convênio com a Secretaria de Educação.
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações R$ 34.000,0

Art. 2º - como recurso para atendimento do crédito autoriza pelo artigo anterior fica utilizado o provável excesso de arre do exercício, conforme cálculo em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em dezembro de 2003.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação — Outubro de 2003

Prefeitura Municipal

Arrecadado no Exercício de 2002		Arrec. no Exercício de 2003	
NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO
515.432,51	515.432,51		
526.531,34	1.041.963,85		
455.684,38	1.497.648,23	577.543,30	577.543,30
489.276,51	1.986.924,74		
689.844,19	2.676.768,93		
476.609,91	3.153.378,84		
721.204,29	3.874.583,13		
516.595,73	4.391.178,86		
514.217,70	4.905.396,56		
600.243,36	5.505.639,92		
571.825,33	6.077.465,25		
574.327,23	6.651.792,48		
	6.651.792,48		577.543,30

Adacão do 1. Período de 2002 : 5.505.639,92

Adacão do 2. Período de 2002 : 1.146.152,56

Adacao do 1. Período de 2003 : 577.543,30

x 100 = x 100 = 10,490%

Período de 2002 5.505.639,82

4900% - 100 = -89,5100% de 2002

1.146.152,56 x -89,5100% = -1.025.921,16

1.146.152,56 + -1.025.921,16 = 120.231,40

Receita Prevista para 2003 0,00

Arrecadação 1. Período de 2003 577.943,30

Arrecadação 2. Período de 2003 120.231,40

Excesso já utilizado 0,00 697.774,7

Provável Excesso de Arrecadação 697.774,7

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Rosimeire Arali

Publicada no Jornal "A Comarca" nº 963, de 24/12/2003.

Lei nº 028/2003